

Considerando mais, ser a mesma "Prestação de contas", quando de seu frãmite na Casa, cumprido as formalidades constantes, por analogia dos arts 178 e 179, combinados com os arts 174, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno,

Considerando, finalmente, o que decidiu o Plenário, após suas discussões e votações:

DECRETA E PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de contas da Câmara Municipal de Javeas, referente ao exercício de 1982.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Javeas, entrará em vigor no dia 29 de março de 1983, devendo ser enviada à publicação, nos termos do art. 4º, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Javeas, em:  
29 de março de 1983

Aldair Ferreira - Presidente

Leônidas de Souza Lima - Secretário

Resolução nº 002/83

"Concede Título de Cidadão Honorário de Jauras, ao Governador do Estado de Minas Gerais - Fancredo de Almeida Neves.

A Câmara Municipal de Jauras, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, item XXII do Regimento Interno, e,

Considerando, que a presente Resolução de iniciativa do Vereador Leonidas de Souza Lima, quando de seu fecho na Casa, cumpriu as formalidades constantes dos Arts 166, §§ 1º, 2º e 167, e demais disposições regimentais a respeito;

DECRETA E PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário de Jauras, ao Governador de Minas Gerais - Fancredo de Almeida Neves.

Art. 2º - A outorga do Título será em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Jauras.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, entrará em vigor no dia 12 de abril de 1983, devendo ser enviada a publicação nos termos do art. 42, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Jauras, em

12 de abril de 1983

Aldair Ferreira. Presidente

Leônidas de Souza Lima. Secretário

Resolução nº 003/83

"Fixa o Subsídio e Representação do Prefeito do município de Lauras, para o exercício de 1983."

A Câmara Municipal de Lauras,

Considerando o disposto no Artigo 76, e parágrafos das da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72,

Considerando mais, o estatuído no Parágrafo Único do Artigo 164, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979,

Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o subsídio do Prefeito municipal de Lauras, fixado em Cr\$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 2º - Fica a Representação fixada em Cr\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), equivalentes a 2/3 do subsídio mencionado no Artigo 1º desta Resolução.